

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor Maxwell dos Santos Teodoro

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) Maxwell dos Santos Teodoro, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 13.145,76 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. O credor informa que o valor deve ser retificado para o total de R\$ 52.172,62 e que se trata de crédito referente a ação responsabilidade civil que tramita na 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos nº. 0338533-59.2014.8.19.0001, a qual já houve trânsito em julgado.
3. Informa também que é devido ao patrono da causa o valor de R\$ 5.217,26 a título de honorários sucumbenciais, requerendo a inclusão na lista de credores.
4. Cumpre informar que nem o credor e o patrono apresentaram Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até o dia 07/06/2021.
5. A Recuperanda informa que ainda não houve o trânsito em julgado, destacando que o valor a ser inscrito permanece o mesmo inicial, sem anexar qualquer documento quanto as suas alegações.

Posicionamento do Administrador Judicial

6. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 13.145,76, na Classe III.
7. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada **carece de documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.
8. Sendo assim, esta Administração Judicial **rejeita a divergência de crédito** apresentada, mantendo-se no quadro geral de credores o valor listado no montante de **R\$ 13.145,76 (treze mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), na Classe III.**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473